



Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Despacho

EEUM-Pres-03/2015 Dando cumprimento ao disposto no artigo 145 do Regulamento Académico da Universidade do Minho (Despacho RT-41/2014) e por proposta do Conselho Pedagógico, foi aprovado em reunião de Conselho Científico o Regulamento de Grau de Doutor da Escola de Engenharia.

Regulamento de Grau de Doutor

Os anexos referidos no regulamento agora aprovado serão objeto de novo despacho.

Universidade do Minho, 27 de outubro de 2015

O Presidente da Escola de Engenharia

João L. Monteiro

**REGULAMENTO DOS PROGRAMAS
DOUTORAIS DA ESCOLA DE
ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO
MINHO**

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DOUTORAIS DA ESCOLA DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Índice

TÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I: Âmbito do Regulamento dos Programas Doutorais

Artigo 1.º: Objeto e âmbito

Artigo 2.º: Abreviaturas

TÍTULO II - REGIME DOS CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO I : Funcionamento dos Ciclos de Estudos

Secção I: Direção e gestão dos ciclos de estudos

Artigo 3.º: Direção e gestão de ciclos de estudos

Artigo 4.º: Constituição da comissão diretiva

Artigo 5.º: Constituição da comissão de curso

Artigo 6.º: Competências da comissão diretiva

Artigo 7.º: Competências da comissão de curso

Artigo 8.º: Diretor

Secção II: Do funcionamento dos ciclos de estudos

Artigo 9.º: Objeto

Artigo 10.º: Calendário escolar

Secção V: Atribuição do grau de doutor

Artigo 11.º: Grau de doutor

Artigo 12.º: Habilitações de acesso

Artigo 13.º: Organização do ciclo de estudos

Artigo 14.º: Duração do ciclo de estudos

Artigo 15.º: Candidatura

Artigo 16.º: Critérios de seleção dos candidatos

Artigo 17.º: Aceitação da candidatura

Artigo 18.º: Admissão à preparação de tese

Artigo 19.º: Registo do tema e do plano da tese

Artigo 20.º: Orientação

Artigo 21.º: Requerimento de admissão a provas públicas

TÍTULO III: DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º: Contagem de prazos

Artigo 23.º: Dúvidas e omissões

Artigo 24.º: Revisão do regulamento

Artigo 25.º: Entrada em vigor

ANEXOS

Anexo I - Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos

Anexo II - Engenharia Biomédica

Anexo III - Engenharia Civil

Anexo IV - Engenharia Eletrónica e de Computadores

Anexo V - Engenharia Industrial e de Sistemas

Anexo VI - Engenharia de Materiais

Anexo VII - Engenharia Mecânica

Anexo VIII - Engenharia Química e Biológica

Anexo IX - Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais

Anexo X - Engenharia Têxtil

Anexo XI - Gestão e Tratamento de Resíduos

Anexo XII - Informática

Anexo XIII - Sustentabilidade do Ambiente Construído

Anexo XIV - Tecnologias e Sistemas de Informação

Anexo XV – Bioengenharia (curso em associação)

Anexo XVI – Ciência e Tecnologia Alimentar e Nutrição (curso em associação)

Anexo XVII – Design de Moda (curso em associação)

Anexo XVIII – Informática MAP-i (curso em associação)

Anexo XIX – Leaders for Technical Industries (curso em associação)

Anexo XX – Materiais e Processamentos Avançados (curso em associação)

Anexo XXI – Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços (curso em associação)

Anexo XXII – Sistemas Avançados de Engenharia para a Indústria (curso em associação)

Anexo XXIII – Telecomunicações MAP-tele (curso em associação)

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
Âmbito do Regulamento dos Programas Doutorais

Artigo 1.º
Natureza e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 145.º do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM).
2. As normas contidas neste regulamento destinam-se aos Ciclos de Estudos conducentes ao grau de Doutor da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (EEUM)
3. O Regulamento dos Programas Doutorais da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (RPDEEUM) foi estabelecido mediante as diretrizes do Regulamento Académico da Universidade do Minho (RAUM).

Artigo 2.º
Abreviaturas

O RPDEEUM utiliza como abreviaturas:

- a) CCEEUM - Conselho Científico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
- b) CPDEEUM - Conselho Pedagógico da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;
- c) DAc - Divisão Académica;
- d) RAUM - Regulamento Académico da Universidade do Minho;
- e) SAc - Senado Académico;
- f) SAUM - Serviços Académicos da Universidade do Minho;
- g) UC - Unidade Curricular;
- h) UMinho - Universidade do Minho;
- i) UOEI - Unidade Orgânica de Ensino e Investigação.

TÍTULO II
REGIME DOS CICLOS DE ESTUDOS

CAPÍTULO II
Funcionamento dos Ciclos de Estudos

SECÇÃO I
Direção e gestão dos ciclos de estudos

Artigo 3.º
Direção e gestão de ciclos de estudos

Os ciclos de estudos são objeto de direção e gestão através dos seguintes órgãos:

- a) Comissão de Curso;
- b) Comissão Diretiva;
- c) Diretor.

Artigo 4.º
Constituição da comissão diretiva

Constituem a comissão diretiva:

- a) O diretor;
- b) Professores do ciclo de estudos, de acordo com as normas do Programa Doutoral definidas em anexo.

Artigo 5.º
Constituição da comissão de curso

Constituem a comissão de curso:

- a) Comissão Diretiva
- b) Representantes dos estudantes do ciclo de estudos, eleitos pelos seus pares, de entre os delegados e subdelegados de ano quando aplicável, em número igual ao dos professores, incluindo o diretor.

Artigo 6.º
Competências da comissão diretiva

1. Compete à comissão diretiva:

- a) Selecionar os candidatos a admitir ao ciclo de estudos;
- b) Propor ao CCEEUM, de acordo com as normas nela vigentes, a indigitação dos orientadores das teses, tendo em conta os pareceres daqueles sobre a viabilidade dos planos de trabalhos e informação sobre a sua disponibilidade;
- c) Apreciar os planos de trabalhos mencionados na alínea anterior;
- d) Propor ao CCEEUM a constituição de júris no âmbito das provas académicas de doutoramento,
- e) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos ou delegadas pelo CPEEUM e CCEEUM.

Artigo 7.º
Competências da comissão de curso

1. Compete à comissão de curso:

- a) Assegurar a gestão corrente do ciclo de estudos;
- b) Promover a coordenação entre as UC, seminários, estágios e outras atividades do ciclo de estudos;

- c) Acompanhar o desenvolvimento do ciclo de estudos e, a partir dos resultados da experiência, propor eventuais correções, em edições futuras, ao plano de estudos, ao elenco das UC ou à estrutura curricular;
- d) Incentivar atividades complementares e de intercâmbio com programas do mesmo domínio de formação;
- e) Elaborar o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à aprovação do CPEEUM

2. A comissão de curso reúne ordinariamente no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocada por iniciativa do diretor ou a solicitação de dois terços dos seus membros.

Artigo 8.º

Diretor

1. O diretor é preferencialmente um professor do curso, membro de um Centro de Investigação responsável pelo curso.
2. Compete ao diretor:
 - a) Representar a comissão de curso;
 - b) Coordenar os respetivos trabalhos e presidir às reuniões;
 - c) Despachar os assuntos correntes;
 - d) Elaborar anualmente o relatório de autoavaliação do ciclo de estudos e submetê-lo à apreciação da comissão de curso;
 - e) Exercer as demais funções e responsabilidades no âmbito do SIGAQ-UM e nos termos previstos no Manual da Qualidade;
 - d) Exercer as competências que lhe forem delegadas pela comissão de curso, pelo CPEEUM ou pelo CCEEUM.
3. Devido às especificidades exigidas por cada Programa Doutoral, será apresentado no anexo, o método utilizado na nomeação/eleição do diretor

SECÇÃO II

Do funcionamento do ciclo de estudos

Artigo 9.º

Objeto

O funcionamento dos ciclos de estudos contempla a organização do ano escolar, o regime dos ciclos de estudos, o processo de ensino e aprendizagem e a avaliação dos estudantes, para além de outros aspetos específicos, com impacto na qualidade do ensino e da aprendizagem.

Artigo 10.º

Calendário escolar

1. O calendário escolar é definido até ao final de janeiro de cada ano para o ano letivo subsequente, através de despacho reitoral, sob proposta do SAc, e prevê a duração de 20 semanas para cada semestre, das quais pelo menos 15 são dedicadas a atividades de contacto.
2. Cabe ao CPEEUM definir, até ao final do mês de março de cada ano, e para o ano seguinte, o calendário escolar relativo aos seus ciclos de estudos, incluindo o calendário de exames, no respeito pelos prazos definidos no calendário escolar, e assegurar a sua divulgação.

SECÇÃO III

Atribuição do grau de doutor

Artigo 11.º

Grau de doutor

1. O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
 - c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
 - d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
 - e) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
 - f) Capacidade para comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
 - g) Capacidade para, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e/ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.
2. O grau de doutor é conferido num ramo de conhecimento ou numa sua especialidade.
3. Os ramos de conhecimento em que a UMinho confere o grau de doutor, bem como as respetivas especialidades, são fixados por despacho reitoral.

Artigo 12.º

Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor:
 - a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - b) Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo CCEEUM.
 - c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido, pelo CCEEUM, como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos.
2. O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere, ao seu titular, a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou o seu reconhecimento.
3. Devido às especificidades exigidas por cada Programa Doutoral, serão apresentados em anexo as habilitações de acesso de cada um deles.

Artigo 13.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor integra a elaboração de uma tese original e especialmente elaborada para este fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade.
2. Em alternativa, em condições de exigência equivalente, e tendo igualmente em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, o ciclo de estudos pode, nas condições regulamentares previstas para o seu funcionamento, ser integrado:
 - a) Pela compilação, devidamente enquadrada, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional;
 - b) No domínio das artes, por obra ou conjunto de obras ou realizações com carácter inovador, acompanhada de fundamentação escrita que explicita o processo de conceção e elaboração, a capacidade de investigação e o seu enquadramento na evolução do conhecimento no domínio
3. Os trabalhos, obras e realizações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior designam-se genericamente por tese no âmbito do presente regulamento e encontram-se referidos no anexo.
4. O ciclo de estudos inclui um curso de doutoramento organizado em UC.
5. A conclusão da parte letiva do Programa Doutoral confere o direito a um Diploma de Estudos Avançados.

Artigo 14.º

Duração do ciclo de estudos

1. Devido às especificidades exigidas por cada Programa Doutoral, serão apresentados no respectivo anexo, os créditos (ECTS) e a duração de cada Programa Doutoral.
2. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor pode ser realizado em regime de tempo parcial, não podendo ultrapassar cinco ou seis anos de duração, consoante a duração normal do ciclo de estudos.

Artigo 15.º

Candidatura

1. A candidatura a ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, que incluem curso de doutoramento, é efetuada nos prazos definidos e divulgados pelo CPEEUM.
2. Os candidatos devem formalizar as suas candidaturas no formulário definido pela Escola de Engenharia.
3. A candidatura ao programa doutoral tem de incluir os seguintes documentos:
 - a) Documentos comprovativos das habilitações de acesso ao doutoramento de que o candidato é titular;
 - b) Curriculum vitae atualizado;
 - c) Cópia de documento de identificação civil e fiscal
 - d) Comprovativo de pagamento da taxa de candidatura, estipulado pela Escola de Engenharia;
 - e) Outros documentos considerados relevantes pela Comissão Diretiva e que são apresentados no anexo

Artigo 16.º

CrITÉrios de seleção dos candidatos

Devido às especificidades exigidas por cada Programa Doutoral, serão apresentados, em anexo, os critérios de seleção dos candidatos.

Artigo 17.º

Aceitação da candidatura

1. A aceitação da candidatura aos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor compete à Comissão Diretiva.
2. As candidaturas serão analisadas pela Comissão Diretiva, que elaborará uma ata sobre a seleção dos candidatos. A ata será submetida para homologação ao CPEEUM.
3. A decisão sobre a aceitação da candidatura compete CPEEUM.
4. O CPEEUM comunica aos SAUM a aceitação ou a recusa da candidatura.
5. É da responsabilidade da Comissão Diretiva notificar os candidatos simultaneamente do resultado da sua candidatura.

Artigo 18.º

Admissão à preparação da tese

1. A admissão à preparação da tese compete ao CCEEUM e envolve a aceitação do tema e do plano de tese, bem como dos orientadores.
2. A admissão à preparação da tese pressupõe que o candidato tenha concluído com sucesso um período probatório, que não tem necessariamente que coincidir com o curso de doutoramento, desde que tal esteja previsto no dossiê de acreditação do ciclo de estudos.
3. A conclusão do curso de doutoramento confere o direito a um diploma, cuja atribuição exige um número mínimo de 60 créditos (ECTS), de acordo com as condições definidas no despacho de criação do ciclo de estudos.
4. A realização com sucesso das unidades curriculares “Planeamento de Dissertação”, “Planeamento de Tese”, “Projeto de Tese”, “Projeto de Investigação” é precedente à inscrição do estudante no 2.º ano curricular do programa Doutoral.

Artigo 19.º

Registo do tema e do plano da tese

1. A aceitação pelo CCEEUM do tema e do plano da tese e do(s) orientador(es), ou da sua alteração, nos termos do n.º 6 do artigo 18.º, deve ser comunicada ao candidato pela CCEEUM no prazo de 10 dias, contados a partir da data de admissão à preparação da tese, sendo dado conhecimento à DAc.
2. O candidato deve, no prazo de 90 dias, contados a partir da notificação referida no número anterior, proceder ao registo do tema da tese e do respetivo plano e do(s) orientador(es), ou da sua alteração, na DAc.
3. Do registo é passada declaração ao candidato e dado conhecimento ao CCEEUM.
4. Os dados registados são conservados pelo período de tempo que durar a elaboração da tese, competindo à DAc, nos termos da lei, proceder à disponibilização da informação no registo nacional de teses de doutoramento em curso.
5. A anulação da inscrição no ciclo de estudos ou a sua não renovação determina a caducidade do registo, devendo os SAUM informar o CC e a DAc para os devidos efeitos.

Artigo 20.º

Orientação

1. A preparação da tese de doutoramento, incluindo os trabalhos de investigação que lhe são inerentes, é obrigatoriamente orientada por um ou dois professores ou investigadores doutorados, sendo pelo menos um deles pertencente a uma subunidade orgânica (Centro de investigação) da EEUM responsável pelo curso.
2. Os investigadores da EEUM referidos no número anterior podem ser investigadores integrados em centros de investigação da Universidade, independentemente da existência de um vínculo contratual com a UMinho.
3. Um dos orientadores referidos no n.º 1 pode ser um especialista reconhecido como idóneo pelo CCEEUM.
4. Iniciados os trabalhos de investigação, o candidato deve elaborar relatórios de progresso anuais a serem apreciados pelo CC, após análise e parecer do(s) respetivo(s) orientador(es) e do diretor .
5. O CCEEUM estabelecerá as metodologias adequadas à avaliação contínua do progresso dos estudantes, bem como à apreciação dos relatórios referidos no número anterior.
6. O CCEEUM pode permitir a mudança de orientador(es) e/ou do tema de tese, mediante requerimento fundamentado do candidato e/ou do(s) orientador(es) e parecer do diretor de curso.
7. O CCEEUM, por razões devidamente fundamentadas, mediante parecer do diretor de curso e do(s) orientador(es) e ouvido o estudante, pode recusar o prosseguimento dos trabalhos de investigação, com a consequente anulação da inscrição no ciclo de estudos, que deve ser comunicada ao estudante e aos SAUM.

Artigo 21.º

Requerimento de admissão a provas públicas

1. O estudante, após a aprovação nas UC do ciclo de estudos, e a conclusão da tese, deve entregar na DAc requerimento para a realização das provas dirigido ao reitor, juntando os seguintes elementos:
 - a) Dois exemplares, em papel, da tese em Português e Inglês ou Francês ou Espanhol;
 - b) Um exemplar impresso do resumo da tese em Português e Inglês ou Francês ou Espanhol, com a extensão máxima de uma página;
 - c) Um exemplar, em papel, do curriculum vitae;
 - d) Nove exemplares da tese e do respetivo resumo, em Português e Inglês ou Francês ou Espanhol, bem como do curriculum vitae, em suporte digital devidamente identificado;
 - e) Parecer(es) do(s) orientador(es), salvo quando o candidato se apresenta a provas sob sua exclusiva responsabilidade, nos termos legais;
 - f) Documento do diretor de curso com indicação de que todos os requisitos do programa doutoral estão satisfeitos;
 - g) Declaração que ateste a originalidade da tese ou dos trabalhos equivalentes;

- h) Declaração relativa ao depósito da tese no RepositóriUM.
2. O requerimento mencionado no número anterior não pode ser apresentado antes de decorridos três ou quatro anos sobre a data da admissão do estudante, consoante a duração do ciclo de estudos, a que correspondem 180 e 240 créditos (ECTS), respetivamente.
 3. No caso de frequência do ciclo de estudos em regime de tempo parcial, para efeitos de admissão à defesa da tese, cada ano de frequência naquele regime corresponde a 30 créditos (ECTS).
 4. O reitor pode permitir, em casos excecionais, sob proposta do CC fundamentada nos pareceres favoráveis do(s) orientador(es) e do diretor de curso, atento o regime de creditação em vigor, a admissão às provas em prazos inferiores aos previstos neste artigo.
 5. A admissão às provas fica dependente da verificação de que o processo se encontra devidamente instruído e de que a situação do estudante se encontra regularizada perante a Universidade.
 6. O incumprimento do disposto na segunda parte do número anterior, se não for corrigido no prazo de 30 dias após a entrega do requerimento, implica o indeferimento de admissão às provas.
 7. Os requisitos específicos para a admissão a provas de cada Programa Doutoral serão apresentados em anexo.

TÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 22.º

Dúvidas e omissões

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Regulamento Académico da Universidade do Minho.

Artigo 23.º

Regulamentos Internos

Devido às especificidades exigidas por cada curso, serão apresentados, num anexo, os regulamentos internos de cada Programa Doutoral:

- Anexo I - Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos
- Anexo II - Engenharia Biomédica
- Anexo III - Engenharia Civil
- Anexo IV - Engenharia Eletrónica e de Computadores
- Anexo V - Engenharia Industrial e de Sistemas
- Anexo VI - Engenharia de Materiais
- Anexo VII - Engenharia Mecânica
- Anexo VIII - Engenharia Química e Biológica
- Anexo IX - Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais
- Anexo X - Engenharia Têxtil
- Anexo XI - Gestão e Tratamento de Resíduos
- Anexo XII - Informática
- Anexo XIII - Sustentabilidade do Ambiente Construído
- Anexo XIV - Tecnologias e Sistemas de Informação
- Anexo XV – Bioengenharia (curso em associação)
- Anexo XVI – Ciência e Tecnologia Alimentar e Nutrição (curso em associação)
- Anexo XVII – Design de Moda (curso em associação)
- Anexo XVIII – Informática MAP-i (curso em associação)
- Anexo XIX – Leaders for Technical Industries (curso em associação)
- Anexo XX – Materiais e Processamentos Avançados (curso em associação)
- Anexo XXI – Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços (curso em associação)
- Anexo XXII – Sistemas Avançados de Engenharia para a Indústria (curso em associação)
- Anexo XXIII – Telecomunicações MAP-tele (curso em associação)

Artigo 24.º

Revisão do regulamento

O RPDEEUM pode ser revisto por iniciativa do Conselho Pedagógico ou do Conselho Científico, solicitado pela Comissão Diretiva do Programa Doutoral.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano letivo de 2015-2016.

ANEXOS

Anexo I - Ciência e Engenharia de Polímeros e Compósitos
Anexo II - Engenharia Biomédica
Anexo III - Engenharia Civil
Anexo IV - Engenharia Eletrônica e de Computadores
Anexo V - Engenharia Industrial e de Sistemas
Anexo VI - Engenharia de Materiais
Anexo VII - Engenharia Mecânica
Anexo VIII - Engenharia Química e Biológica
Anexo IX - Engenharia de Tecidos, Medicina Regenerativa e Células Estaminais
Anexo X - Engenharia Têxtil
Anexo XI - Gestão e Tratamento de Resíduos
Anexo XII - Informática
Anexo XIII - Sustentabilidade do Ambiente Construído
Anexo XIV - Tecnologias e Sistemas de Informação
Anexo XV – Bioengenharia (curso em associação)
Anexo XVI – Ciência e Tecnologia Alimentar e Nutrição (curso em associação)
Anexo XVII – Design de Moda (curso em associação)
Anexo XVIII – Informática MAP-i (curso em associação)
Anexo XIX – Leaders for Technical Industries (curso em associação)
Anexo XX – Materiais e Processamentos Avançados (curso em associação)
Anexo XXI – Otimização de Sistemas Industriais e de Serviços (curso em associação)
Anexo XXII – Sistemas Avançados de Engenharia para a Indústria (curso em associação)
Anexo XXIII – Telecomunicações MAP-tele (curso em associação)